

LEI MUNICIPAL N° 4.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos artigos 17 e 20 da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º O art.17, da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 17 Os táxis em serviço no Município somente poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, cuja inscrição é obrigatória e farse-á a pedido do interessado, preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) apresentar habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:
 - b) inscrição como segurado do Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
 - c) curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Município;
 - d) certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente ou autoridade municipal;
 - e) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, para o profissional taxista empregado;
 - f) veículo com as características exigidas pela legislação federal e municipal;
 - g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, relativas a crimes contra a vida fornecidas pelo Cartório competente da Comarca, expedida há menos de 03 (três) meses;
 - h) comprovante de residência;
 - i) declaração firmada pelo condutor de que não esteja respondendo por crimes cometidos em outras localidades;
 - i) certificado de vistoria do veículo;
 - k) certificado de propriedade do veículo.
 - § 1° No caso de empregados, estes deverão fazer a prova de relação empregatícia pela Carteira de Trabalho assinada, comprovando a regularidade dos recolhimentos de encargos sociais e fiscais, no âmbito federal e municipal, juntando também os documentos referidos nas alíneas a, b, c, d, e, g, h e i, deste artigo.



§ 2° Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor competente da Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista, sob pena de multa de 02 (duas) UPRMs.

Art. 2º O art. 20, da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Os pontos de estacionamento regularmente autorizados pelo Poder Público antes da vigência desta lei e relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, terão sua localização mantida, podendo, no entanto, sofrerem mudanças ou alterações em face do interesse municipal.

§ 1º Os pontos de estacionamento previstos neste artigo são os seguinte:

PONTO Nº 01 – RODOVIÁRIA Rua Dr. Afonso Escobar

PONTO Nº 02 – PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - Rua Euclides Aranha

PONTO Nº 03 – HOSPITAL SÃO PATRÍCIO - Rua São Francisco; PONTO Nº 04 – HOSPITAL SÃO PATRÍCIO - Rua Domingos Martins:

PONTO Nº 05 – SUPER MERCADO REDE VIVO - Rua Independência, em frente ao Supermercado Rede Vivo;

PONTO Nº 06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Rua Luiz Joaquim Sá Britto, s/nº – Bairro Promorar, acesso à entrada da Universidade Federal do Pampa;

§ 2º A criação de novos pontos de estacionamento serão feitas mediante decreto.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 3.750, de 26 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 20/12/2013 a 04/01/2014

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL